

SEÇÃO I

EXPORTAÇÃO MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O trânsito aduaneiro é caracterizado pelo trânsito de mercadorias entre recintos alfandegados, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil.

O [Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009](#), que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, estabelece no seu [art. 328](#): a aplicação do regime (de trânsito aduaneiro) ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria relacionada em ato normativo específico que a sujeite a controle prévio à concessão do trânsito.

As mercadorias que receberem o despacho aduaneiro de exportação em unidade Vigiairo instalada em recinto alfandegado, que não o de egresso do país, serão fiscalizadas conforme os procedimentos descritos nos capítulos específicos deste manual, na unidade Vigiairo de início do trânsito aduaneiro.

Os produtos de origem animal, quando tiverem o despacho aduaneiro de exportação em unidade Vigiairo instalada em um recinto alfandegado e egresso do país por unidade Vigiairo instalada em outro recinto alfandegado, deverão ser fiscalizados no primeiro e emitida a Autorização de Declaração de Trânsito Aduaneiro - ADTA, e serem fiscalizadas, antes do embarque, no recinto alfandegado de egresso do país e reinspecionadas, quando requerido.

As demais mercadorias, já fiscalizadas, certificadas e com despacho de exportação autorizado pelo MAPA, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil, não requererão emissão de ADTA nem nova fiscalização do MAPA no recinto alfandegado de egresso do país, excetuando-se situações específicas que a exijam.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Certificação Fitossanitária, Sanitária ou Zoossanitária de origem, quando exigido pela legislação específica;
- c) Demais documentos exigidos pela legislação específica (conforme capítulo ou seção relacionado com o produto em trânsito aduaneiro);
- d) Cópia da nota fiscal;
- e) Cópia da fatura pró-forma;
- f) Registro de Exportação (Extrato do RE).

2.1 No recinto alfandegado de despacho da mercadoria em exportação (início do trânsito aduaneiro):

- a) Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Demais documentações previstas no capítulo específico referente à mercadoria em exportação;
- c) Excetua-se da documentação exigida na alínea "b" a cópia do conhecimento ou manifesto de carga e o plano de carga, considerando que esses documentos são emitidos no recinto alfandegado de egresso da mercadoria do país;
- d) Documento da Receita Federal do Brasil comprovando o Trânsito Aduaneiro de Exportação, a ser apresentado na finalização do processo.

2.2 No recinto alfandegado (aeroporto, porto ou posto de fronteira) de egresso da mercadoria do país -exportação de produtos de origem animal:

- a) Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários (FORMULÁRIO V);

- b) Certificado Sanitário Internacional, seus anexos e declarações adicionais, quando exigidas pelo país importador (original e fotocópia); c) ADTA emitida pela unidade Vigia do recinto alfandegado de origem da mercadoria;
- d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de Carga (após o embarque).

3. PROCEDIMENTOS

3.1 No recinto alfandegado de despacho da mercadoria em exportação (início do trânsito aduaneiro):

- a) De acordo com o procedimento previsto no capítulo específico referente à mercadoria em exportação;
- b) A entrega do certificado sanitário, fitossanitário ou zoossanitário, bem como a liberação da exportação em trânsito aduaneiro, só deverá ser efetuada com a apresentação do documento da Receita Federal do Brasil comprovando o Trânsito Aduaneiro de Exportação.

3.2 No recinto alfandegado (aeroporto, porto ou posto de fronteira) de egresso da mercadoria do país - exportação de produtos de origem animal:

- a) De acordo com o procedimento previsto no capítulo específico referente à mercadoria em exportação.
- a) De acordo com o procedimento de exportação, descrito nos capítulos específicos de cada produto;
- b) Em caso de impedimento para a liberação do material, será emitido o Termo de Ocorrência.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
- b) Certificação Sanitária, Fitossanitária ou Zoossanitária Internacional, para os casos de transbordo ou carregamento em aduanas especiais;
- c) Autorização de Trânsito Aduaneiro - ADTA (FORMULÁRIO XXI), em três vias;
- d) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
- e) Demais documentos exigidos pela legislação específica (conforme capítulo ou seção relacionado com o produto em trânsito aduaneiro).

4.1 No recinto alfandegado de ingresso da mercadoria em exportação (início do trânsito aduaneiro):

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII);
- b) Certificação Sanitária, Fitossanitária ou Zoossanitária Internacional, conforme o caso;
- c) Autorização de Declaração de Trânsito Aduaneiro - ADTA (FORMULÁRIO XXI), quando se tratar de exportação de produto de origem animal;
- d) Demais documentos previstos na legislação, conforme capítulo específico referente à mercadoria em exportação.

4.2 No recinto alfandegado de egresso da mercadoria do país - exportação de produtos de origem animal:

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII);
- b) Demais documentos previstos na legislação, conforme capítulo específico referente à mercadoria em exportação.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Conforme capítulo específico referente à mercadoria em exportação.